REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 204/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) o art. 23, inciso II, da Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munícipios cuidar da saúde e da assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência; sendo assim, o Município de Salvador tem a obrigação de reconhecer o direito das pessoas com deficiência e fornecer-lhes condições para que tenham assegurados os seus direitos em seu dia a dia e possam usufruir de bens culturais, socioeconômicos e literários em formatos acessíveis (visuais ou impressos);

b) conforme o censo do IBGE, no ano de 2000, a população brasileira era de 169 milhões de habitantes, dos quais 14,5% (24,5 milhões) eram pessoas com deficiência (visual, motora, auditiva, mental, física); e dessas, 48,1%, apresentavam algum grau de deficiência visual no Brasil, dentre estas, 159.824 se declararam incapazes de enxergar.

c) segundo o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, acessibilidade é a condição para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

d) o acervo das bibliotecas públicas municipais ainda necessita de ampliação e, infelizmente, os títulos não correspondem às necessidades dos leitores com deficiência visual, o que não contribui para a sua formação intelectual e recreativa nas unidades do Município de Salvador; através do sistema braille, o deficiente visual tem possibilidades de acesso à informação e comunicação ampliadas, passando a entender e a construir significados por meio daquilo que, até então, estava oculto; nesse sentido, a deficiência não é apenas entendida sob a perspectiva médica ou sob a falta de algo, precisando se adaptar ao convívio em sociedade;

e) é indiscutível a independência, autonomia e autossuficiência que o braille proporciona; os livros têm papel importante no processo de desenvolvimento intelectual, proporcionando inclusão social de todas as parcelas presentes em uma determinada população e criando possibilidade para que qualquer pessoa

com deficiência visual possa usufruir de todos os benefícios da vida em sociedade,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a disponibilização de 5% (cinco por cento) dos acervos das bibliotecas públicas municipais em formatos acessíveis (braille e áudio livro) para pessoas com deficiência visual.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Duda Sanches

Lorena Brandão

Marcelle Moraes